



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cacimbas**  
**Cacimbas-Paraíba**

**LEI N.º189/2009**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010 DESTA MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional**

**O Sr. NILTON DE ALMEIDA**

**no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2010, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 9.800.000,00 ( Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais ).

Compreendendo:

I - O orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação Vigente, com as deduções introduzidas pela portaria Nº 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
I-Orçamento Fiscal	9.702.200,00
II-Orçamento da Seguridade Social	1.198,150,00
III-Conta redutora (FUNDEF) – dedução de 15%	1.100,350,00
<b>- TOTAL GERAL ((I+II)-III)</b>	<b>9.800.000,00</b>

<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>-RECEITA CORRENTES</b>	<b>10.411.850,00</b>
1100.00.00	- Receita Tributaria	132.860,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	39.300,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	300,00
1600.00.00	- Receita Serviços	4.600,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	10.141.290,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	93.500,00
<b>2000.00.00</b>	<b>- RECEITA CAPITAL</b>	<b>488.500,00</b>
2100.00.00	- Operações de Credito	120.000,00

2200.00.00	- Alienação de Bens	12.500,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	3500.000,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	6.000,00
<b>9700.00.00</b>	<b>- CONTA REDUTORA (FUNDEF)- DEDUÇÃO DE 15 %</b>	<b>1.100.350,00</b>
<b>TOTAL GERAL [ (CORRENTES + CAPITAL)-CONTA REDUTORA]</b>		<b>9.800.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa está programada para aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, Conforme segue:

**DESPESAS POR PODERES E ORGÃOS**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	391.620,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
GABINETE DO PREFEITO	264.140,00
PROCURADORIA JURÍDICA	34.760,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	46.800,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA DESP. PÚBLICA	21.050,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	88.430,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	315.520,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	4.474.315,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	873.530,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	162.220,00
SECRETARIA INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	108,850,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	451.430,00
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E SANEAMENTO	457.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	186.230,00
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE CACIMBAS - IPMC</b>	<b>136.182,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.787.743,00</b>
<b>TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO + INDIRETA + FUNDOS)</b>	<b>9.800.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo Municipal Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Art. 6º** - Para execução de que trata esta lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizada no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 7º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, apartir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrario.

Cacimbas, em 21 de Dezembro 2009.

*Nilton de Almeida*  
***-Prefeito Constitucional-***